

Ofício nº 109/CPL/2025

Tucumã-PA, 10 de março de 2025.

Exmo. Sr.

CELSO LOPES CARDOSO

Gestor Municipal de Tucumã

Assunto: Revogação de inserção do 5º Termo Aditivo Reequilíbrio de Valor.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.

Ilustríssimo Senhor,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria venho através do presente solicitar que a COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES (CPC) faça a Revogação da inserção do 5º Termo aditivo de reequilíbrio de valor, decorrente do **Processo de Inexigibilidade nº 6/2021-002PMT**, com objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.**

JUSTIFICATIVA

Estamos solicitando a Revogação da inserção do 5º Termo aditivo de reequilíbrio de valor citado, mediante o princípio da autotutela a Administração que possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Nesse sentido, à saber, a Súmula 473 do STF elucida:

“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

CUIDANDO
da nossa gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



Isto posto, por conveniência da Administração se faz necessária a revogação da inserção do 5º Termo aditivo de reequilíbrio de valor. Assim, para que não estenda o prejuízo para a Administração e nem para o licitante.

A motivação administrativa, está relacionada com a após encerrada a tramitação de inserção, foi constatado erro material de cadastro incorreto do aditivo junto Portal do TCM.

Portanto, para que não se produza danos ao erário, ilegalidades e nem inconveniências para a Administração posteriormente, recomendamos a revogação da inserção do 5º Termo aditivo de reequilíbrio de valor.

Atenciosamente,

DEBÓRA DE SOUZA MARTINS

Agente de contratação
Portaria/Decreto nº 17/2025

2025/2028

